

PROCESSO Nº: 514 / 2021

Projeto de Lei: 514 / 2021

Data de entrada: 17 de Agosto de 2021

Autor: Nivaldo Bacurau

Protocolo: 3054 / 2021

Ementa: Altera o nome da 1ª Travessa Santa Luzia no bairro de igapó para rua São Miguel Arcanjo.

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____



3

3



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

CÂM. PROJ. C. D. L. E. I.
Nº 514/2021
10.2.21

PROJETO DE LEI Nº 514/2021

*Altera o nome da 1ª Travessa Santa Luzia no bairro de
Igapó para Rua São Miguel Arcanjo.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da 1ª Travessa Santa Luzia no bairro Igapó CEP 59.104.290, que passa a denominar-se Rua São Miguel Arcanjo com base na Lei Ordinária nº 5.089/99 e em consonância com seus Art. 1º, Art. 3º incisos I e II e Art. 4º inciso II.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal a publicidade desta Lei, comunicar aos órgãos constituídos no município para atualização dos endereços, tais como: Correios, Caern, Cosern, dentre outros que julgar necessário como também providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 09 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU 15/9/2021

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador

1

2

JUSTIFICATIVA

A Rua Santa Luzia, localizada no bairro de igapó tem sua extensão iniciada na Av. João Medeiros filho e vai até o conjunto Parque dos Coqueiros, nesse trajeto existem várias travessas, algumas denominadas **Travessa Santa Luzia**, outras, ainda sem nome prejudicando o recebimento de cartas, faturas, encomendas e até fast-foods, causando um grande transtorno aos moradores dessas travessas como também dificultando muito o trabalho de entregadores nessas localidades.

Por este motivo, se faz necessário a mudança do nome do logradouro.

Sobre o nome "São Miguel Arcanjo"

O nome Miguel, vem da língua hebraica. É um nome em forma de uma pergunta: Quem como Deus? É, na verdade, uma "pergunta afirmação" pois "ninguém é como Deus". Sendo este também o significado deste nome. O nome Miguel significa ainda "Semelhança de Deus".

São Miguel é considerado o guardião celeste, príncipe e guerreiro, que defende o trono celestial. Ele é também o defensor e protetor do povo de Deus e padroeiro da igreja católica. São Miguel Arcanjo é o chefe supremo do exército celestial, dos anjos que são fiéis a Deus. Ele é conhecido também o Arcanjo da justiça e Arcanjo do arrependimento. São Miguel Arcunjo é o grande combatente e vencedor contra as forças do mal.

Seu nome é citado três vezes nas sagradas escrituras: a primeira no Antigo Testamento, está no capítulo 12 do livro de Daniel. A segunda, já no Novo Testamento, na carta de São Judas e a terceira, no capítulo 12 do livro do apocalipse.

Natal/RN, 09 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador

)

)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO EM UNIDADE PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA NOSSA CIDADE

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

CÂM. PROJETO DE LEI
Nº 914/2021
0408

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DA

1ª Travessa Santa Luzia

Casa 01- Nome Regina Maria Cezimbra de Paula
RG 236.043 CPF 150.647.754-91

Casa 02 - Nome Frederico Roberto de Almeida
RG 374 CPF 035.578.854-43

Casa 03- Nome Adelino Gomes da Rocha
RG 1.326.394 CPF 021.457.094-01

Casa 04 - Nome Francisco de Siqueira
RG 10.840.86 CPF 770.441.184-53

Casa 05- Nome Maria Izabel de Melo Araújo
RG 256.194 CPF 024.615.624-40

Casa 06 - Nome Angela Paula Fonseca de Oliveira
RG 1064527 CPF 034.420.494-32

Casa 07- Nome João Francisco de Sousa Lima
RG 03.163.303 CPF 018.168.654-60

Casa 08 - Nome MARCIA E. DE ARAÚJO ROCHA
RG 2.747.572 CPF 033.967.864-08

Casa 09 - Nome Frederico Roberto de Almeida
RG 002.700.507 CPF 002.720.014-97

Câmara Municipal de Natal

Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

Rua Jundiá, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120

E-mail: vereadornivaldobacurau@gmail.com

Instagram - @nivaldobacurau | Facebook: Nivaldo Bacurau

Vereador

Nivaldo Bacurau

Natal levada a sério



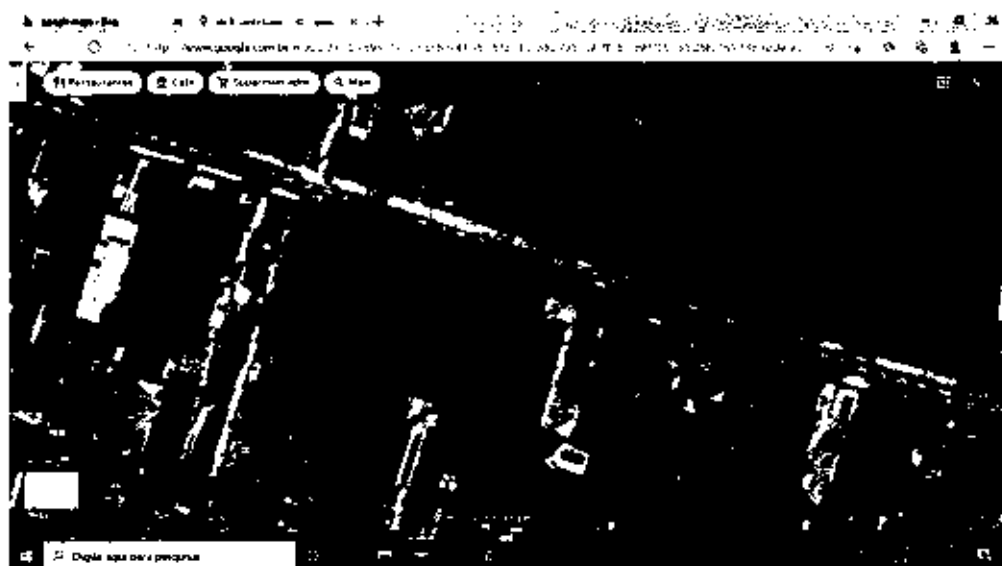
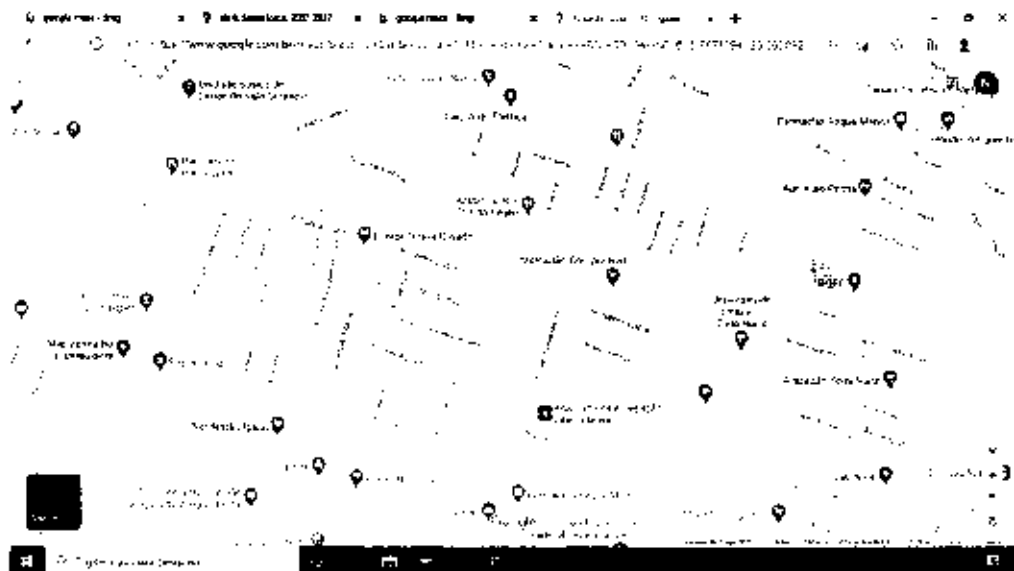
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELA BEM-ESTAR DA NOSSA CIDADE

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
14/07/2021
09:09

GALERIA DE FOTOS



Câmara Municipal de Natal

Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

Rua Jundiá, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120

E-mail: vereadornivaldobacurau@gmail.com

Instagram - @nivaldobacurau | Facebook: Nivaldo Bacurau

Vereador

NivaldoBacurau

Natal levada a sério

1

2

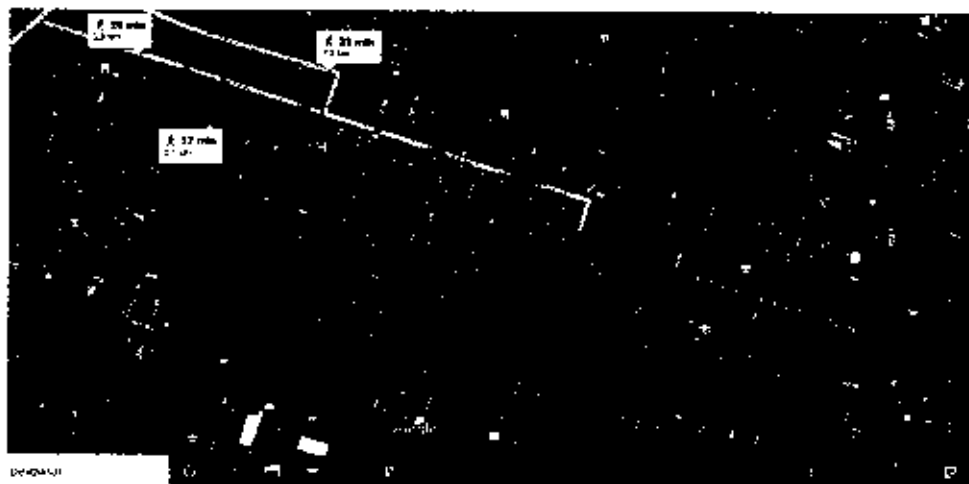


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELA ASM DE NOSSA CIDADE

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

C.M.N. - PROJETO DE LEI
Nº 914/2021
DATA 06/08



1

2

Estabelece determinações para a denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município do Natal.

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A denominação e a alteração dos nomes de vias e logradouros públicos do Município do Natal serão realizadas atendendo ao disposto nesta Lei, fazendo-se a indicação do nome em atenção aos critérios discriminados nos incisos seguintes:

- I - nomes de pessoas;
- II - nomes de substantivos abstratos referente aos sentimentos humanos;
- III - nomes de instituições que hajam prestado reconhecidos serviços à Cidade Natal;
- IV - elementos ou seres da natureza;
- V - datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;
- VI - grupos ou motivos indígenas;
- VII - títulos ou personagens de obras literárias;
- VIII - nomes de Cidades, Estados ou Países;
- IX - nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.

Parágrafo Único - Não será permitida a repetição da denominação de ruas e logradouros públicos, ainda que seja diverso o objetivo da denominação.

Art. 2º - Somente poderão ser indicados para denominação de ruas e logradouros públicos, os nomes de pessoas que tenham se destacado perante a sociedade:

- a) como vultos históricos ou religiosos;
- b) por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;
- c) nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
- d) por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;
- e) por efeitos meritórios de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Será vedado o uso de nomes:

- a) de pessoas físicas vivas;
- b) por mera lembrança ou homenagem pessoal.

Art. 3º - O projeto de lei contendo a proposta de denominação de rua ou de logradouro público deverá estar devidamente instruído, atendendo às seguintes determinações:

I - a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado, acompanhando, inclusive, a planta ou croqui do local e, em se tratando de renomeação, o endereço completo.

II - a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta Lei;

III - dados biográficos, se a homenagem for prestada a uma pessoa física.

Art. 4º - A renomeação das vias e logradouros públicos será permitida nos casos seguintes.

- I - quando houver duplicidade de nomes;
- II - quando for apresentado abaixo-assinado contendo opinião favorável de pelo menos cinquenta por cento mais um dos moradores locais.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de fevereiro de 1999.

Wilma Maria de Faria Meira

PREFEITA

¹⁰ Publicada no DOE de 20/02/99.

)

o



)

o

antes

Café

Supermercados

Mais



aqui para pesquisar



CAL - PROJETO DE 171
314/2024
1500



